



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

<b>Forma da iniciativa:</b>	Projeto de Resolução
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<u>133/XII/2.<sup>a</sup></u>
<b>Título da iniciativa:</b>	Critérios para nomeação dos cargos de direção médica no Serviço Regional de Saúde
<b>Proponente/s:</b>	Representação Parlamentar do PAN
<b>Resumo/ Objeto:</b>	<p>Pretende o proponente, com a presente iniciativa, que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional o seguinte:</p> <p><i>“1 – A nomeação do diretor de serviço deve recair sobre um especialista com a categoria de assistente graduado sénior ou assistente graduado e, apenas se não os houver, sobre um assistente hospitalar, considerando a disponibilidade de pessoal do mapa, diferenciação e capacidade de liderança, salvo necessidade impreterível ou motivo de força maior;</i></p> <p><i>2 – Nos casos previstos no anterior número 1, deve ser dada preferência à não acumulação das funções clínicas privadas, funções de direção técnica de entidades da área da saúde, convencionadas ou não, e não deter qualquer titularidade de participação no capital social de entidades convencionadas ou não, por si ou por cônjuge e pelos ascendentes ou descendentes do 1.º grau;</i></p> <p><i>3 – O cargo de direção clínica, cuja nomeação deve reger-se por capacidade de liderança e competência em gestão, deve estar sujeito aos pressupostos referidos no anterior número 2;</i></p> <p><i>4 – O cargo de direção de comissões técnicas</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p><i>institucionais, que na maioria dos casos se regem por qualificações profissionais específicas, deve estar igualmente sujeito aos pressupostos mencionados no anterior número 2;</i></p> <p><i>5 – Os mandatos, acima mencionados, devem estar limitados a duas nomeações consecutivas, excepcionalmente três, num total de seis anos consecutivos, excepcionalmente nove, permitindo, deste modo, uma melhor cooperação entre médicos, dinamização das equipas e maior e mais abrangente possibilidade de realização pessoal e profissional, salvo necessidade impreterível ou motivo de força maior, devidamente fundamentada;</i></p> <p><i>6 – Para cumprimento do disposto nos pontos anteriores deve ficar salvaguardado o normal cumprimento dos prazos das comissões das atuais direções em exercício”.</i></p>
<p><b>Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b></p>	<p><i>Começa o proponente por referir que “apesar de Portugal ter uma das maiores médias de médicos por habitantes na OCDE, é fundamental saber realmente quais as especialidades existentes, como combater a assimetria territorial na sua distribuição, determinar o número de profissionais que exercem efetivamente no sector público, bem como as necessidades reais, atuais e futuras, para uma cobertura populacional eficaz e eficiente”.</i></p> <p><i>O PAN salienta que “(...) a valorização das carreiras profissionais e das próprias pessoas passa, ainda, por reconhecer os médicos com dedicação única ao sistema público, seja atribuindo-lhes futuramente um valor suplementar por essa exclusividade - a título voluntário, seja por premiar esses médicos em termos de desenvolvimento, pessoal, curricular e profissional.</i></p> <p><i>Neste sentido, há medidas não pecuniárias</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<i>complementares que podem e devem ser tomadas no imediato. É imperativo recompensar o trabalho público exclusivo, o que pode passar por dar a estes médicos preferência na formação pós-graduada, ocupação de cargos em comissões técnicas e lugares de chefia, o que não deixa de ser uma merecida forma de valorização da carreira”.</i>
<b>Data de entrada da Iniciativa:</b>	15/07/2022
<b>Data de admissão:</b>	18/07/2022
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	17/08/2022
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Assuntos Sociais <i>(Serviço Regional de Saúde)</i>
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?</b>	Não.
<b>A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</b>	Não.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<p><b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 58/XII</a>: Quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 41/2003/A, de 6 de novembro, 2/2007/A, de 24 de janeiro, 1/2010/A, de 4 de janeiro e 4/2020/A, de 22 de janeiro, que aprova o estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores (organização e funcionamento dos serviços de saúde da Região Autónoma dos Açores).</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 39/XI</a>: Quarta alteração ao DLR n.º 28/99/A, de 31 de julho, alterado pelo DLR n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e pelo DLR n.º 1/2010/A - Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores (organização e funcionamento dos serviços de saúde na RAA). – Dando origem ao <a href="#">DLR n.º 4/2020/A, de 22 de janeiro</a>.</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 38/XI</a>: Quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho - Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores (organização e funcionamento dos serviços de saúde da Região Autónoma dos Açores)</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 49/X</a>: Elimina as taxas moderadoras no Serviço Regional de Saúde – terceira alteração ao <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho</a>.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 53/X</a>: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, que criou os hospitais atualmente integrantes do Serviço Regional de Saúde dos Açores organizados como entidades públicas empresariais, e aprovou o regime jurídico aplicável aos mesmos bem como os respetivos estatutos. – Dando</li></ul>
--	--



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>origem ao <a href="#">DLR n.º 22/2015/A, de 18 de setembro</a>.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 26/2009/IX</a>: Alteração ao Estatuto do Serviço Regional de Saúde. – Dando origem ao <a href="#">DLR n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro</a>.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 47/2006/VIII</a>: Alteração ao Estatuto do Serviço Regional de Saúde (SRS) que permite a transformação dos Hospitais Regionais em Entidades Públicas Empresariais, aprovando o respetivo regime jurídico e estatutos. – Dando origem ao <a href="#">DLR n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro</a>.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 29/1998/VI</a>: Estatuto do Serviço Regional de Saúde (organização e funcionamento dos serviços de saúde da Região Autónoma dos Açores). – Dando origem ao <a href="#">DLR n.º 28/99/A, de 31 de julho</a>.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/1980/I</a>: Serviço Regional de Saúde. – Dando origem ao <a href="#">DLR n.º 32/80/A, de 11 de dezembro</a>.</li></ul>
<b>Outras considerações:</b>	Nada a assinalar.

**Elaborada por:** Érico Capelo, Jorge Silveira e Sónia Nunes.

**Data:** 25/07/2022